

evento à Presidência do CSJT, se necessário.

Art. 29. Ficam revogados o Ato CSJT.GP.SG n.º 130/2015 e o Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SG Nº 19/2016.

Art. 30. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2017.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Anexos

Anexo 1: [Download](#)

Ato da Presidência CSJT

ATO CSJT.GP.SG.SETIC.CGGOV Nº 143/2017

ATO CSJT.GP.SG.SETIC.CGGOV Nº 143/2017

Institui o grupo de trabalho destinado a conduzir as ações necessárias para o planejamento referente à contratação de serviço de emissão de certificados digitais – gtCertificaçãoDigital.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais, Considerando o Ato nº 133/2009 – CSJT.GP.SE, de 20 de agosto de 2009, que definiu o Modelo de Gestão do Portfólio de Tecnologia da Informação e das Comunicações da Justiça do Trabalho (Portfólio de TIC – JT); Considerando o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Justiça n.º 182, de 17 de outubro de 2013, que definiu diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação; Considerando deliberação do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e das Comunicações da Justiça do Trabalho (CGTIC-JT), na 1ª Reunião de 2017, realizada em 15/2/2017,

RESOLVE:

Art. 1º É instituído o grupo de trabalho destinado a conduzir as ações necessárias para o planejamento referente à contratação de serviço de emissão de certificados digitais – gtCertificaçãoDigital.

Art. 2º O gtCertificaçãoDigital será formado por integrantes da Justiça do Trabalho e atuará pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do início da vigência deste Ato, tendo as seguintes atribuições:

I - estudar as alternativas de solução para emissão de certificados digitais;

II - atuar como Equipe de Planejamento da Contratação, nos termos da Resolução CNJ n.º 182/2013;

III - produzir os Estudos Técnicos Preliminares (ETP) da solução de certificação digital, de acordo com a Resolução CNJ n.º 182/2013, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Ato;

IV - adotar as medidas necessárias à viabilização de eventual processo licitatório, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Ato;

V - prestar conta dos trabalhos realizados à Coordenadoria de Gestão e Governança em Tecnologia da Informação, em periodicidade definida por aquela Coordenadoria, que se incumbirá de informar o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e das Comunicações da Justiça do Trabalho (CGTIC-JT).

Art. 3º O gtCertificaçãoDigital será integrado pelos seguintes membros:

I. TAMIR CARLOS BARCELLOS JUNIOR, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, integrante demandante, que o coordenará;

II. ROGÉRIO MENDES PIMENTA, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, integrante demandante;

III. ADILSON DONIZETE DA COSTA, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, integrante administrativo;

IV. LUCIANO FRANCISCO DE JESUS, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, integrante técnico;

V. LUCAS POZATTI, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, integrante técnico;

VI. VICTOR ANDRÉ CETARA BERTI, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, integrante técnico e coordenador substituto.

Art. 4º As reuniões do gtCertificaçãoDigital serão realizadas, preferencialmente, por videoconferência e, excepcionalmente, de forma presencial neste CSJT.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2017.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ATO CSJT.GP.SG.SETIC Nº 142/2017

ATO CSJT.GP.SG.SETIC Nº 142/2017

Define a estrutura de grupos e permissões de acesso para usuários na plataforma de gestão de demandas do Sistema Processo Judicial Eletrônico instalado na Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando o volume e complexidade das demandas de evolução e sustentação do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho;

Considerando a necessidade de aprimorar o processo de gerenciamento de demandas do Sistema PJe;

Considerando a importância de reforçar a segurança da informação da plataforma de gestão das atividades de desenvolvimento e aperfeiçoamento do Sistema PJe;

Considerando as disposições da Política de Suporte ao Sistema Processo Judicial Eletrônico instalado na Justiça do Trabalho, instituída por meio do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 25, de 29 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Definir a estrutura de grupos e permissões de acesso para usuários na plataforma de gestão de demandas do Sistema Processo Judicial eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho, nos termos deste Ato.

Art. 2º O software Jira é a plataforma padrão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) para gestão de demandas pertinentes ao PJe.

Art. 3º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (SETIC) providenciar o cadastramento de usuários e conceder-lhes acesso ao software Jira/CSJT, de acordo com as disposições deste Ato.

Parágrafo único. Nas solicitações de cadastramento de usuários no Jira/CSJT, o órgão solicitante deverá informar o endereço da lista de e-mail da equipe responsável.

Art. 4º O controle de acesso ao software Jira/CSJT, no contexto das ações de suporte ao PJe, seguirá a estrutura de grupos e permissões de usuários estabelecidos neste Ato.

Art. 5º Ficam definidos no software Jira/CSJT os seguintes grupos de usuários e respectivas descrições:

I – ECE (Entes Colaborativos Externos);

II - CNE (Coordenação Nacional Executiva do PJe);

III - GNC (Grupo de Negócio do CSJT);

IV - CGR (Comitê Gestor Regional);

V - EPO (Equipe PJe do Órgão);

VI - ITI (Infraestrutura de Tecnologia da Informação);

VII - SUS (Sustentação);

VIII - TSO (Time Satélite do Órgão);

IX - TDR (Time de Desenvolvimento Remoto); e

X - ETC (Equipe Técnica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho).

§ 1º Os órgãos que mantêm Sistemas Satélites terão um usuário pertencente ao grupo “TSO” para cada Subsistema ou Módulo Satélite que esteja sob sua responsabilidade.

§ 2º Os usuários pertencentes ao grupo “GNC”, caso desejem inserir issues nos projetos em que possuem apenas permissão de consulta, deverão deliberar diretamente com os usuários do grupo “ETC”, ficando vedada a abertura de issue de melhoria no projeto TRIBUNAIS sem a respectiva aprovação pela CNE no projeto MELHORIAPJe.

§ 3º Os usuários pertencentes aos grupos “ITI” e “ETC” só poderão abrir issues técnicas, qualquer que seja o projeto do Jira.

Art. 6º Os usuários do software Jira/CSJT serão associados a um ou mais grupos especificados no art. 5º.

§ 1º A permissão de acesso de usuário em projeto do PJe dependerá do grupo ao qual se vincula, em conformidade com as regras estabelecidas no Anexo deste Ato.

§ 2º A Coordenação Nacional Executiva do PJe poderá estabelecer Grupos adicionais de usuários em atendimento às solicitações de novos cadastramentos.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial o Ato CSJT.GP.SG.SETIC Nº 162, de 9 de agosto de 2016.

Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2017.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Anexos

Anexo 2: [Download](#)

ATO CSJT.GP.SG.CGPES Nº 148/2017

ATO CSJT.GP.SG.CGPES Nº 148/2017

Altera o art. 2º da Resolução CSJT nº 182, de 24 de fevereiro de 2017, que regula o exercício do direito de remoção, a pedido, de Juiz do Trabalho Substituto entre Tribunais Regionais do Trabalho.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais, com base no art. 10, XIX, do Regimento Interno,

Considerando a decisão proferida nos autos do Processo CNJ-PCA-0003547-82.2017.2.00.0000 e a instrução contida no Processo Administrativo CSJT nº 502.331/2017-2,

RESOLVE, ad referendum:

Art. 1º O art. 2º da Resolução CSJT nº 182, de 24/2/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A remoção a pedido somente será deferida para provimento de cargo vago idêntico, sendo devida ajuda de custo e/ou indenização de transporte para esse fim.”

Art. 2º Republicue-se a Resolução CSJT nº 182, de 24 de fevereiro de 2017, consolidando a alteração promovida por este Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de maio de 2017.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Resolução**Resolução****RESOLUÇÃO CSJT N.º 182, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.**

RESOLUÇÃO CSJT N.º 182, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.